

Lei Nº 95/67

Cria o Serviço de Pronto Socorro Municipal e dá outras providências...

O povo de Rio Fortuna, por seus Representantes, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Pronto Socorro Municipal, que funcionará em local a ser determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Ao Serviço de Pronto Socorro Municipal compete:

- I Dar Assistência Médico - cirúrgica de urgência;
- II Recolher os Enfermos aos hospitais, Casas de saúde, Maternidade, e demais estabelecimentos de assistência, quando o caso exigir, ou for solicitado por facultativo;
- III As demais atribuições que forem determinadas no seu regulamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá promover Convênios com o Governo do Estado, Universidade de Santa Catarina, através das Faculdades de Medicina, Farmácia e Odontologia, Ministério da Saúde e com as demais Instituições e Estabelecimentos Hospitalares e da Assistência, para manutenção do Pronto Socorro Municipal.

Art. 4º - O serviço de Pronto Socorro Municipal, ficará sob a jurisdição de chefe do Executivo Municipal, até que seja formada legal e juridicamente uma entidade para regê-lo.

Art. 5º - O Prefeito Municipal solicitará a Câmara Municipal de Vereadores o crédito especial necessário a sua instalação e funcionamento, bem como, pro para o quadro do Pessoal Técnico e administrativo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 10 de Maio de 1967.

Simão Willeman

Simão Willeman - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria desta Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 10 de Maio de 1967,

Dionísio Willeman
Secretário

Willeman

Lei n.º 96/67

Dispõe sobre alterações nas épocas de pagamento dos Impostos e Taxas no Município.

Simão Willeman, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam revogadas as disposições da Lei nº 45 de 2 de Maio de 1962 e anteriores sobre a Tabela de épocas de Pagamento de Impostos e Taxas Municipais.

Art. 2.º Os contribuintes obedecerão a seguinte tabela de época de pagamento de impostos e Taxas a partir do vigor desta Lei:

Tabelas das Épocas de Pagamento dos Impostos e Taxas

Janeiro Fevereiro e Março	}	Taxa de Licença sobre Tráfego de Veículos.
---------------------------------	---	---